

N/ Ref. CIRCULAR 011/2015

V/ Ref.

Data: PORTO, 2015/11/23

## ASSUNTO: INVENTÁRIO PERMANENTE – LIMITE DE ISENÇÃO

Exmos. Senhores:

Com a publicação do Decreto-Lei 98/2015 de 2 de Junho são efectuadas as seguintes alterações a entrar **em vigor a 1 de Janeiro de 2016**:

- São alterados os limites para as **MICROENTIDADES**;
  - Total balanço: 350.000€
  - Volume negócios líquido 700.000€
  - Nº médio empregados 10
- Limites para as **PEQUENAS ENTIDADES**;
  - Total balanço: 4.000.000€
  - Volume negócios líquido 8.000.000€
  - Nº médio empregados 50
- **Obrigação da adopção do sistema de inventário permanente - apenas ficam isentas as MICROENTIDADES**
- As **MICROENTIDADES** ficam isentas da elaboração do relatório de gestão – artigo 66º do CSC.

A categoria de ENTIDADE é definida com base no balanço previsional do ano anterior, ultrapassando dois dos três limites.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o escritório no sentido de orientarmos da melhor forma de interpretar esta nova legislação.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente